

RESOLUÇÃO INTERNA CG-FAU N° 01/2018

Dispõe sobre os procedimentos internos da FAU.USP de análise e avaliação de equivalência no processos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação, conforme Artigo 4º da Resolução CoG N° 7072, de 26.06.2015.

Artigo 1º – Os processos recebidos pela Secretaria Geral da USP nos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cf. Artigo 3º, § 2º da Resolução CoG N° 7072) deverão ser encaminhados, respectivamente, para a *Faculdade de Arquitetura e Urbanismo* (FAU.USP) na primeira semana de março de cada ano, e para o *Instituto de Arquitetura e Urbanismo* (IAU.USP) na primeira semana de setembro de cada ano, dado que ambas as Unidades realizam a análise dos pedidos de Revalidação de Diploma Estrangeiro em Arquitetura e Urbanismo, uma vez por ano.

Artigo 2º – A análise preliminar da equivalência entre as formações acadêmicas poderá ser feita por parecerista *ad hoc*, o qual deverá pautar-se pela grade curricular vigente do curso alvo da revalidação, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Resolução CoG N° 7072.

Artigo 3º – Respeitada a hipótese do Artigo 7º, § 1º da Resolução CoG N° 7072 – a qual evidencia a compatibilidade da formação acadêmica pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela FAU, os candidatos serão dispensados da realização de provas, tendo o pedido de revalidação deferido, em conformidade com o Artigo 7º, § 1º - I da Resolução CoG N° 7072.

Artigo 4º – Caso a análise dos conteúdos evidencie a não compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela ausência de conteúdos essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem (cf. Artigo 7º, §2º da Resolução CoG N° 7072), a CG indeferirá o pedido.

Artigo 5º – Esta Resolução Interna será aplicada para análise de processos recebidos a partir de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Aprovado pela Comissão de Graduação da FAU em: 15.05.2018.
Aprovado pela Congregação da FAU em: 04.06.2018.

